



PROCESSO N.º 01416.000050/2012-10  
TERMO N.º 034/2015

**QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 027/2012 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO  
CINEMA – ANCINE E A EMPRESA LOOK  
LIFE LOCADORA DE VEICULOS E  
TURISMO LTDA ME.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **LOOK LIFE LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 08.311.662/0001-94, estabelecida na cidade de Niterói/RJ, localizada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 8305 sala 203 parte - Itaipu, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS LUIZ DA FONSECA**, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo N.º 01416.000050/2012-10, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012** e o preceituado na Lei 8666/93 e alterações posteriores, na IN SLTI/MPOG Nº 2/2008, e alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, têm justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 027/2012, alterando-se as **Cláusulas Sétima – Do Preço e do Pagamento, Oitava – Da Garantia, Nona – Da Dotação Orçamentária, e Décima – Da Vigência, além de incluir cláusula prevendo a Conta Depósito Vinculada ao referido contrato** cujo objeto é a prestação de serviços continuados de transporte, com locação de veículos, incluindo motoristas, destinados ao transporte institucional de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas para a Agência Nacional do Cinema - ANCINE no Rio de Janeiro/RJ.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1 Altera-se a **Cláusula Sétima** do Contrato n.º 027/2012, para acrescentar ao montante nela consignado o valor global de **R\$ 814.513,97 (oitocentos e catorze mil quinhentos e treze reais e noventa e sete centavos)**, por força da prorrogação do prazo da vigência contratual estabelecida por este Quarto Termo Aditivo, mantidas as condições de pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 3.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura deste Quarto Termo Aditivo, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 40.725,70 (quarenta mil setecentos e vinte cinco reais e setenta centavos)**, correspondente a 5% do valor global estimado para este instrumento, com validade durante a execução deste contrato e 3 (três) meses após o término de sua vigência, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- 3.2 A garantia, **qualquer** que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 3.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria.
- 3.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 3.5 A **inobservância** do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).





- 3.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.7 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 3.8 A garantia será considerada extinta:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 3.9 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 3.10 A garantia prevista nesta Cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI n.º 02/2008, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Altera-se a **Cláusula Nona** – Da Dotação Orçamentária, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13122210720000001, da Natureza da Despesa n.º 339033, do Plano Interno n.º 5CNM0110001 e da Fonte de Recursos 0100, do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício de 2015. Para o exercício 2015 foi emitida a Nota de Empenho n.º 2015NE800115, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade. Constarão na Proposta Orçamentária de 2016 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.



## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** Altera-se a **Cláusula Décima** – Da Vigência, para prorrogar o prazo de vigência que se iniciou em 15/10/2012, terminando em 14/10/2013, tendo sido prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo de 15/10/2013 até 14/10/2014, pelo Terceiro Termo Aditivo de 15/10/2014 até 15/10/2015 e sendo prorrogado por este Quarto Termo Aditivo por mais um período de 12 (doze) meses, **de 15/10/2015 até 14/10/2016**, com fulcro no Inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93 e legislações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

**6.1** Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATADA** autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueadas para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

**6.2** O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

**6.2.1** 13º (décimo terceiro) salário;

**6.2.2** férias e um terço constitucional de férias;

**6.2.3** multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

**6.2.4** encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art.22, inciso II, da Lei 8.212, de 1991 (item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008);

**6.2.5** os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aquelas indicadas no Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008.

**6.3** O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**6.4** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**6.5** Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**6.6** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**6.7** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhista previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**6.8** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**6.9** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**6.10** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, os comprovantes das transferências bancárias para a quitação das obrigações trabalhistas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

**7.1** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 027/2012, desde que não alteradas por este Quarto Termo Aditivo.



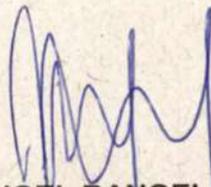
**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

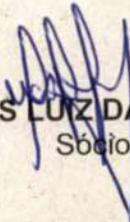
Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de outubro de 2015.

**CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**



**MANOEL RANGEL NETO**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA: LOOK LIFE LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA ME.**



**MARCOS LUIZ DA FONSECA**  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

poallein Amador

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Carolina Monteiro de B. Matheus  
Técnico Administrativo  
ANCINE/SIAPE nº 1586298

Univair Life do Brasil  
Técnico Administrativo  
ANCINE/SIAPE N.º 1560763

